

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 97, DE 2003

(Mensagem nº755/2002)

Aprova o ato que outorgada permissão à Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Asdrubal Bentes

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorgada permissão à Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Corauchi Sobrinho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para realizar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo, portanto, óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando, também, atendida a boa técnica legislativa, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 1998, e alterações propostas pela Lei Complementar nº107, de 2001.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2003.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2003.

Deputado Asdrubal Bentes
Relator